



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026 | Ano IV | Edição nº 817

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	9
Licitações e Contratos	22
Contratos	22
Inexigibilidade	25
Atas de registro de preço	26
Extrato	35
Apostilamentos	36



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 11.913/2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Itajubá/MG, o art. 14-A, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 224, de 26 de dezembro de 2025, estabelecendo os critérios objetivos para caracterização de investimentos de longo prazo associados a benefícios tributários concedidos a pessoas jurídicas, definindo o órgão responsável pelo monitoramento e pela avaliação de resultados, e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, os requisitos previstos no art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), incluído pela Lei Complementar Federal nº 224, de 26 de dezembro de 2025, aplicável a toda proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, cujo beneficiário seja pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 14-A da LRF, o prazo de vigência do benefício tributário, em regra limitado a 5 (cinco) anos, somente poderá ser superior a esse limite na hipótese de benefícios associados a investimentos de longo prazo, "nos termos estabelecidos em regulamento";

CONSIDERANDO que, nos termos do § 4º do art. 14-A da LRF, a avaliação de resultados em relação às metas de desempenho deverá ser realizada por órgão do Poder Executivo multidisciplinar e especializado em monitoramento e avaliação de políticas públicas, também "nos termos de regulamento";

CONSIDERANDO que a concessão, a ampliação ou a prorrogação de qualquer benefício tributário a pessoa jurídica específica depende, em qualquer hipótese, de lei municipal específica, nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, e do art. 14 da LRF, não se prestando este Decreto a conceder benefício a nenhum contribuinte determinado, mas tão somente a fixar os critérios gerais e objetivos a que tais leis específicas deverão obedecer;

CONSIDERANDO o interesse público na atração, manutenção e ampliação de empreendimentos produtivos geradores de emprego, renda e desenvolvimento tecnológico no Município de Itajubá/MG;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o art. 14-A, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecendo:

- I – os critérios objetivos para caracterização de investimentos de longo prazo, aptos a justificar prazo de vigência de benefício tributário superior a 5 (cinco) anos;
- II – os requisitos mínimos que a proposição legislativa concessiva, ampliativa ou prorrogativa de benefício tributário a pessoa jurídica deverá observar; e
- III – o órgão responsável pelo monitoramento e pela avaliação periódica de resultados.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



Art. 2º. Este Decreto aplica-se a toda proposição legislativa de iniciativa do Poder Executivo que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária de que decorra renúncia de receita municipal, cujo beneficiário seja pessoa jurídica, incluindo, mas não se limitando a, isenções, reduções de alíquota, créditos presumidos e diferimentos, na forma do art. 14-A, § 5º, da LRF.

Parágrafo único. Este Decreto não dispensa, para a concessão do benefício a beneficiário determinado, a edição de lei municipal específica, acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 14 da LRF e pelo art. 113 do ADCT.

CAPÍTULO II — CRITÉRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DE INVESTIMENTO DE LONGO PRAZO

Art. 3º. Para os fins do art. 14-A, § 1º, da LRF, considera-se investimento de longo prazo aquele que, cumulativamente:

- I – corresponda a bens do ativo imobilizado, instalações industriais, máquinas, equipamentos, expansão de planta fabril ou infraestrutura diretamente vinculados à atividade incentivada, localizados no território do Município;
- II – apresente valor total estimado igual ou superior a 5 (cinco) vezes o montante total da renúncia de receita projetada para todo o período de vigência do benefício, de modo a assegurar proporcionalidade entre o incentivo concedido e a contrapartida econômica ao Município;
- III – apresente cronograma de implantação, ampliação ou maturação com prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, contado da publicação da lei concessiva;
- IV – resulte, comprovadamente, na manutenção ou na geração líquida de postos de trabalho formais no Município, em quantitativo a ser estabelecido na lei concessiva; e
- V – seja tecnicamente atestado, mediante laudo ou parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou equivalente), quanto à efetiva vinculação do benefício ao investimento pretendido, com base em documentação apresentada pelo beneficiário (plano de investimento, cronograma físico-financeiro e compromissos de geração ou manutenção de empregos).

Parágrafo único. O critério de proporcionalidade do inciso II poderá ser excepcionalmente reduzido, mediante decisão fundamentada do Comitê de que trata o art. 8º deste Decreto, para empreendimentos de reconhecido interesse estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Município, hipótese em que a lei concessiva deverá expor, de forma motivada, as razões do enquadramento.

Art. 4º. A proposição legislativa que pretenda benefício com prazo superior a 5 (cinco) anos deverá estar instruída com:

- I – estimativa dos investimentos a serem realizados durante todo o período de vigência do benefício, com cronograma físico-financeiro anual;
- II – estimativa do quantitativo de beneficiários, na forma do art. 14-A, inciso I, da LRF;
- III – estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia, nos exercícios abrangidos, na forma do art. 14 da LRF; e
- IV – parecer prévio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Município quanto à compatibilidade do benefício com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as metas fiscais vigentes.



CAPÍTULO III — METAS DE DESEMPENHO E AVALIAÇÃO PERIÓDICA

Art. 5º. A lei concessiva deverá fixar metas de desempenho objetivas e quantificáveis, em dimensões econômica, social e ambiental, que poderão contemplar, dentre outras:

- I – manutenção ou geração de postos de trabalho formais;
- II – volume de investimentos efetivamente realizados em relação ao cronograma estimado;
- III – geração de receita tributária direta ou indireta decorrente da atividade incentivada;
- IV – indicadores de sustentabilidade ambiental ou de eficiência energética pertinentes à atividade, quando aplicável.

Art. 6º. Nos termos do art. 14-A, V, da LRF, a lei concessiva deverá fixar mecanismos de transparência e de monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas do art. 5º deste Decreto e art. 14-A, III, da LRF.

Art. 7º. Nas hipóteses de benefício com prazo superior a 5 (cinco) anos, sua vigência fica condicionada à realização de avaliação periódica de resultados a cada 5 (cinco) anos, contados da concessão, nos termos do art. 14-A, § 3º, da LRF.

Art. 8º. É vedada a prorrogação de benefício tributário cujas metas de resultados não tenham sido atingidas ou cuja avaliação de resultados não tenha sido tempestivamente realizada, nos termos do art. 14-A, § 2º, da LRF.

CAPÍTULO IV — ÓRGÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Fica instituído o Comitê Municipal de Monitoramento e Avaliação de Benefícios Tributários ("Comitê"), órgão colegiado multidisciplinar de que trata o art. 14-A, § 4º, da LRF, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda, que o presidirá;
- II – 1 (um) representante da Controladoria-Geral do Município;
- III – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (ou equivalente); e
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (ou equivalente).

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão indicados pelos respectivos titulares das pastas e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 10. Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a execução dos investimentos vinculados a cada benefício tributário concedido;
- II – realizar a avaliação periódica de resultados prevista no art. 5º deste Decreto e art. 14-A, III, da LRF, com base nas metas fixadas na respectiva lei concessiva;
- III – elaborar relatório circunstanciado de avaliação, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal, com manifestação conclusiva sobre o atingimento das metas;
- IV – recomendar, fundamentadamente, a manutenção, a revisão ou a não prorrogação do benefício, conforme os resultados apurados; e
- V – assegurar a publicidade dos relatórios de avaliação, mediante disponibilização no Portal da Transparência do Município.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



Art. 11. Os relatórios de avaliação do Comitê serão publicados em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada período avaliativo e servirão de subsídio obrigatório a qualquer proposição legislativa de prorrogação do benefício.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Decreto não implica, por si só, a concessão, a ampliação ou a prorrogação de benefício tributário a qualquer contribuinte, dependendo cada caso concreto de lei municipal específica que observe os critérios aqui fixados, bem como os requisitos do art. 14 e do art. 14-A da LRF.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos por ato do Chefe do Poder Executivo, ouvidos o Comitê de que trata o art. 9º e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 15 de setembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [REDACTED] Assinado de forma digital por RODRIGO
IMAR MARTINEZ RIERA [REDACTED]
Dados: 2026.09.15 18:01:59 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO
[REDACTED] Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO [REDACTED]
Dados: 2026.09.15
17:55:37 -03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11914

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a dotação em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 343.500,00 (trezentos e quarenta e três mil e quinhentos reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
24 - 131 - 0003 - 2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	91	500	2.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
24 - 131 - 0003 - 2019 - DESPESAS COM PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	94	500	28.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27 - 812 - 0010 - 2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E			
4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital			
	149	700	202.500,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
04 - 126 - 0019 - 2136 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA			
3 - 3 - 90 - 40 - Despesas Correntes			
	656	500	46.000,00

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
04 - 126 - 0019 - 2264 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET GRÁTIS NO MUNICÍPIO			
3 - 3 - 90 - 40 - Despesas Correntes			
	658	500	65.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04 - 122 - 0003 - 2041 - DESPESAS COM VALE ALIMENTAÇÃO			
3 - 3 - 90 - 46 - Despesas Correntes			
	184	500	141.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS			
15 - 451 - 0021 - 1000 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA			
4 - 4 - 90 - 51 - Despesas de Capital			
	599	700	202.500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de setembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.09.16 16:29:25 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.09.16 16:15:43 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [assinado digitalmente]
Dados: 2026.09.16
16:10:52 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 1325/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

Considerando a Lei nº 2.423/03, de 27/03/2002, pela qual a Administração filiou-se ao Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

Considerando os arts. 71 e 72, § 1º, da Lei Federal nº 10.710, de 05/08/2003, que dispõe que cabe à empresa pagar o salário-maternidade, observando o art. 248 da Constituição Federal, efetivando a compensação dos recolhimentos mensais;

Considerando a Instrução Normativa nº 45-MPS, de 06/08/2010, em seus arts. 293 a 310, com seus respectivos parágrafos e incisos;

Considerando a Lei nº 3.274/18, de 20/07/2018, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 66/2011 e institui, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itajubá, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e ao Adotante, bem como o Programa de Prorrogação da Licença de Paternidade;

Considerando a certidão de nascimento nº 042051 01 55 2026 1 00185 241 0035405 05;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença paternidade ao Sr. **RAFAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 9780, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, pelo período de **05 (cinco) dias**, com início em 25/08/2026, término em 29/08/2026 e retorno em 30/08/2026.

Art. 2º – Prorrogar a licença paternidade do servidor supracitado pelo período de **15 (quinze) dias**, com início em 30/08/2026, término em 13/09/2026 e retorno em 14/09/2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2026.

Itajubá, 01 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRÉ
CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.09.16 18:55:32 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.09.16 18:55:46 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2026.09.16 18:56:04 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1414/2026**

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO, Secretário Municipal de Governo de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 001/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, Secretário Municipal de Saúde, a viajar para a cidade de Belo Horizonte - MG, com a finalidade de participar da Reunião Ordinária do COSEMS/MG, Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG e Evento "O SUS/MG DE 2027 A 2030".

Art.2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 14/09/2026 às 18h

Retorno: 16/09/2026 às 23h

Veículo: FIAT ARGO-SYR1C36

Art.3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

SERGIOTHIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado digitalmente por SERGIOTHIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.09.15 13:49:03 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [REDACTED]
Assinado digitalmente por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.09.15 13:49:25 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA: [REDACTED]
Assinado digitalmente por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Dados: 2026.09.15 13:49:38 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09

**PORTARIA Nº 1423/2026**

CLÁUDIA REZENDE SOARES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. ADEMAR TIAGO DA SILVA, **Motorista**, a viajar para a cidade de Poços de Caldas /MG, com a finalidade de Transportar as senhoras Cláudia Rezende Soares, Pamela Graziely de Moraes e Karla Andrea de Almeida para participar do Encontro Técnico da SEDESE : SUAS na Prática - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 16/09/2026 às 05:00 horas.

Retorno: 16/09/2026 às 19:00 horas

Veículo: Chevrolet Spin, placa SIS4B00

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE
SOARES

Assinado de forma digital por
CLAUDIA REZENDE
SOARES

Dados: 2026.09.16 14:46:06 -03'00'

CLÁUDIA REZENDE SOARES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SERGIO THIAGO
RIBEIRO

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO

Dados: 2026.09.16 15:03:16 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA

Dados: 2026.09.16 15:03:16 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1424/2026**

CLÁUDIA REZENDE SOARES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a servidora Sra. PAMELA CRISTINA TOLEDO MENDONÇA, **Agente Administrativo**, a viajar para a cidade de Poços de Caldas/ MG, com a finalidade de participar do Encontro Técnico da SEDESE : SUAS na Prática.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 15/09/2026 às 14: 00 horas

Retorno: 17/09/2026 às 19:00 horas

Veículo: Fiat Pulse, placa SHD8J36

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE
SOARES

Assinado de forma digital por
CLAUDIA REZENDE
SOARES
Dados: 2026.09.16 14:15:03'00'

CLÁUDIA REZENDE SOARES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SERGIO THIAGO
RIBEIRO

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.09.16 14:37:09 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.09.16 14:37:31 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itaiubanasredes

**PORTARIA Nº 1425/2026**

CLÁUDIA REZENDE SOARES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. MARCO AURÉLIO MARQUES, **Agente Administrativo**, a viajar para a cidade de Alfenas / MG, com a finalidade de transportar para realizar visita no PEMSE - Centro Socioeducativo de Alfenas, as Senhoras: R.V.F, responsável pelo adolescente A.J.F.S; E.L.S. responsável pelo adolescente J.V.S.A; V.R.G responsável pelo adolescente L.D.O; W.T.S responsável pelo adolescente V.M.S.O; A.G.L.S responsável pelo adolescente Y.J.S.M.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 17/09/2026 às 08:00 horas.

Retorno: 17/09/2026 às 20:00 horas

Veículo: Chevrolet Spin, placa SIS4B00

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE
SOARES

Assinado de forma digital por
CLAUDIA REZENDE
SOARES
Dados: 2026.09.16 12:05:47 -03'00'

CLÁUDIA REZENDE SOARES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SERGIO THIAGO
RIBEIRO

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Dados: 2026.09.16 14:39:14 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.09.16 14:39:31 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1426/2026**

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA Secretária Municipal de Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o(a) secretário(a), **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SEMSA.

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R\$ 5.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

02.08.01.10.301.0012.2060 - Desenvolvimento dos Serviços de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à SEMFI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA: [Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA: Dados: 2026.09.16 14:19:57 -03'00']

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA

Secretária Municipal de Finanças

SERGIO THIAGO RIBEIRO: [Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO: Dados: 2026.09.16 14:26:27 -03'00']

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA: [Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA: Dados: 2026.09.16 14:42:58 -03'00']

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1427/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **Sr. ROGER SOUSA NILO DE ALMEIDA ARAUJO**, matrícula nº **64, 60 (sessenta) dias** de Licença Prêmio, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao **período aquisitivo de 02/07/2013 a 01/07/2018**, com **início em 14/09/2026**, **término em 12/11/2026** e **retorno em 13/11/2026**.

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2026.

Itajubá, 16 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.09.16 17:32:26 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.09.16 17:32:50 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.09.16 17:29:03 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1428/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Suprimir da Folha de Pagamento, o vencimento da servidora inframencionada, em virtude de Aposentadoria por Tempo de Serviço, conforme dados abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA
MARIA APARECIDA HERMINIO DE SOUZA	PROFESSORA	30/09/2026

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas, para todos os efeitos legais, a data de aposentadoria constante do art. 1º.

Itajubá, 16 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.09.16 18:56:51 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.09.16 18:57:06 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.09.16 18:57:15 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1429/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar a servidora abaixo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.854/2011:

SERVIDOR	CARGO	DATA EXONERAÇÃO
STEFANI SILVA CAMPOS	MONITOR ESCOLAR	13/09/2026

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado, para todos os efeitos legais, a data de exoneração constante do art. 1º.

Itajubá, 16 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.09.16 18:57:40 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.09.16 18:57:55 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.09.16 18:58:03 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº: 1430/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear a servidora listada abaixo na função gratificada, conforme Lei Complementar nº 066/2011 e nº 067/2011:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA	SECRETARIA
MARIANA PEIXOTO DA SILVA	MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO	SEMPLA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA
Dados: 2026.09.16 18:11:00
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO
THIAGO
[assinado digitalmente]
Assinado de forma
digital por SERGIO
THIAGO
RIBEIRO
Dados: 2026.09.16
18:11:24 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE
GREGORIO DA
SILVA: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital
por MONIQUE GREGORIO
DA SILVA
Dados: 2026.09.16 18:11:32
-03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1431/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear os candidatos inframencionados, aprovados e classificados em Processo Seletivo Simplificado, para exercerem função na Prefeitura Municipal de Itajubá, em razão da existência de vaga:

NOME	CARGO	ADMISSÃO
ALESSANDRA CRISTINA PEDROSO	MOTORISTA	14/09/2026
ANA CAROLINA RODRIGUES SILVA	EDUCADOR INFANTIL	14/09/2026
ANA LUCIA SILVA DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	14/09/2026
CAMILA MARA DA SILVA LUZ	EDUCADOR INFANTIL	14/09/2026
CATARINY MACEDO VIEIRA MACIEL	EDUCADOR INFANTIL	14/09/2026
EDILAINE DE OLIVEIRA SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	14/09/2026
FREDERICO RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA	14/09/2026
HELENA DE ARAÚJO OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO SAÚDE – SANTA ROSA	14/09/2026
JENIFER RACIELLE DAS DORES SOARES	AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPARO	14/09/2026
LETICIA CAROLINE EVARISTO	EDUCADOR INFANTIL	14/09/2026
LUANA DE OLIVEIRA ROSA	EDUCADOR INFANTIL	14/09/2026
LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS	EDUCADOR INFANTIL	14/09/2026
MARCIA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO	EDUCADOR INFANTIL	14/09/2026
PRISCILA MAYARA DA SILVEIRA	MONITOR ESCOLAR	14/09/2026
RENATA APARECIDA SIMÕES	EDUCADOR INFANTIL	14/09/2026
RENATA CRISTINA RIBEIRO PINTO	EDUCADOR INFANTIL	14/09/2026
ROSANGELA VALENTIM DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	14/09/2026
SÔNIA APARECIDA GUIMARÃES	AGENTE DE MANUTENÇÃO E REPARO	14/09/2026

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



STEFANI SILVA CAMPOS	PROFESSORA	14/09/2026
VANESSA ALINE RIBEIRO	EDUCADOR INFANTIL	14/09/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de setembro de 2026.

Itajubá, 16 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2026.09.16 18:58:42 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.09.16 18:58:57 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por MONIQUE
GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.09.16 18:59:06 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1432/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº 1367/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Suprimir da Folha de Pagamento, os vencimentos dos servidores inframencionados, em virtude de Aposentadoria, conforme dados abaixo:

SERVIDOR	CARGO	APOSENTADORIA	DATA
ALESSANDRA MAIA RENNÓ	PROFESSORA	TEMPO DE SERVIÇO DO PROFESSOR	30/09/2026
MARIA ELENA DE NASARÉ SOUTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	IDADE	06/09/2026
SILVANA APARECIDA MENDONÇA PERRONE	PROFESSORA	TEMPO DE SERVIÇO DO PROFESSOR	01/09/2026

Art. 2º Permanecem **inalteradas** as demais disposições da Portaria nº 1367/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de setembro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.09.16 18:59:36 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Assinado de forma digital por SÉRGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.09.16 18:59:58 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.09.16 18:59:58 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora de Departamento de Recursos Humanos



Licitações e Contratos

Contratos



CONTRATO Nº 197/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. **CLÁUDIA REZENDE SOARES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 310.XXX.XXX-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.598.368/003-60 com sede na Rua José Bonifácio, nº 51– bairro Rosário– Município de Areado / MG, Cep: 37.140-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ANDRÉIA CRISTINA DA SILVA**, devidamente qualificada nos autos do processo. Em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório Nº 280/2026, INEXIGIBILIDADE nº 121/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – 03 MENORES EM MEDIDA DE PROTEÇÃO - PARA ATENDER AO MANDADO JUDICIAL PROCESSO Nº 5010407-67.2025.8.13.0324 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES**, especificações e quantidades descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira: **02.09.03.08.245.0031.2297.3.3.90.91.00**

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais prevista no Termo de Referência:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no Termo de Referência:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constantes no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do objeto desta licitação será de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, previsto no Processo Licitatório nº 280/2026, Inexigibilidade Nº 121/2026, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em acolhimento institucional de crianças de 9 a 17 anos para 03 menores (P.H.G.S (12), J.L.G.S (9), M.G.C (12)) mediante a decisão judicial nº 5010407-67.2025.8.13.0324 da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Itajubá por 12 meses	12	R\$13.500,00	R\$162.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a **fiscalização TÉCNICA** do objeto desta licitação, o Município designará a **Sra. Lilian Mendes Gonçalves**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda: Para a **fiscalização ADMINISTRATIVO** do objeto desta licitação, o Município designará a **Sra. Jossilma da Silva**, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

Encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), perfazendo o valor máximo de **R\$162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais) durante 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e restritos ao saldo orçamentário previsto na reserva.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO.

2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma.

CLAUDIA REZENDE

Assinado de forma digital por

CLAUDIA REZENDE

SOARES

Dados: 2026.09.16 12:09:12 -03'00'

Itajubá, MG 14 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
CLÁUDIA REZENDE SOARES

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANDREIA CRISTINA DA
SILVA

:1755591800

0108

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA
ANDREIA CRISTINA DA SILVA

Representante da CONTRATADA

Digitally signed by ANDREIA CRISTINA DA SILVA
1755591800108
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=MG, s=Guape, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=4453298000100,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado P1 A1,
ou=ANDREIA CRISTINA DA SILVA
1755591800108
Date: 2026.09.16 13:46:36 -03'00'**Visto PGM:****REGIS WILLYAN**
DA SILVA
ANDRADE

Assinado de forma digital

por REGIS WILLYAN DA

SILVA ANDRADE

Dados: 2026.09.15
12:52:40 -03'00'

**Inexigibilidade****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 123/2026**

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base inciso V, art. 74 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, LOCALIZADO na Avenida João Antônio Pereira, nº 199, bairro Varginha, Itajubá/Mg**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica o Sr. **LUIZ ROBERTO SILVA BELATO**, inscrito no CPF nº 213.XXX.XXX-00, apto a contratar com a Administração, pelo valor total correspondente ao período de doze meses, de R\$42.370,20 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos), em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Itajubá, 15 de setembro de 2026.

Rodrigo Guimarães Braga

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimaraes Braga, Secretário Municipal**, em 15/09/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0053636** e o código CRC **A1125953**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes



Atas de registro de preço



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2026

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2026, Processo de Registro de Preços nº 098/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 023/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **65.061.257 GUSTAVO LOPES SILVA** CNPJ nº **65.061.257/0001-07**, representado pelo Sr. **Gustavo Lopes Silva**, a saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE PLATAFORMA PHOTOBOOTH 360° PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECOM, conforme TR E ETP, partes integrantes do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	100	Hora	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA PHOTOBOOTH 360° Locação e operação de Plataforma Photobooth 360°, incluindo montagem, operação técnica, desmontagem e disponibilização digital dos vídeos produzidos, conforme tr e etp anexos.	R\$750,00	R\$75.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafoado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC – Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 – A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 – A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 – O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 – O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7 – A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 – Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021

PARAGRAFO ÚNICO: Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Comunicação Social, mediante solicitação formal e emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, na qual constarão as informações referentes à data, horário, local e demais orientações necessárias para a realização do evento, estabelecendo o prazo para agendamento de 24 horas anterior ao evento.

-A prestação dos serviços será realizada pelo período mínimo estimado de 1 (uma) hora por evento, sendo o pagamento efetuado conforme o número de horas efetivamente executadas.

- A empresa contratada deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 1 (uma) hora, para realização da montagem, testes e verificação do pleno funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total máximo estimado de R\$75.000,00(setenta e cinco mil reais) .



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

- 4.2.1 – O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 4.3 – Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.
- 4.4 – O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.5 – Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.
- 4.6 – Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- 4.7 – Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;
- 4.8 – Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.
- 4.9 – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.
- 4.10 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;
- 4.11 – A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- 4.12 – A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 4.13 – A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.02.01.24.131.0003.2016.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- 6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.
- 6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.
- 6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.
- 6.7 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.
- 6.9 - Demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 - A fiscalização técnica durante a execução contratual será exercida pelo Sr. Pedro Henrique Ribeiro da Silva Cargo: Assessor Especial Matrícula:11.399 da Secretaria: Secretaria Municipal de Comunicação Social com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

- 7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados o limite de 50% e requisitos previstos na legislação vigente.

10.5- A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Itajubá/MG, 16 de setembro de 2026.

GUSTAVO LOPES
Assinado de forma digital
por GUSTAVO LOPES
SILVA
Dados: 2026.09.16 14:33:33
-03'00'

65.061.257 GUSTAVO LOPES SILVA
Gustavo Lopes Silva
Detentora da Ata



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2026

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0033/2026, Processo de Registro de Preços nº 111/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica Nº 022/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **19 ENGENHARIA & INSPEÇÃO LTDA** CNPJ nº **41.716.209/0001-33**, representado pelo Sr. Carlos Eduardo Vaz, a saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO DE BRIGADA DE INCÊNDIO E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR TESTES DE ESTANQUEIDADE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – SEMED – SEMAD – SEMSA - SEMAPA, conforme ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA, partes integrantes do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	36	UN	TESTE DE ESTANQUEIDADE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR TESTE DE ESTANQUEIDADE EM TUBULAÇÕES DE GÁS. INCLUSO LAUDO TÉCNICO DE ESTANQUEIDADE DA TUBULAÇÃO DE GÁS, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) DO SERVIÇO DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA, COM A RESPECTIVA TAXA DE REGISTRO QUITADA, BEM COMO CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO VÁLIDO DO MANÔMETRO UTILIZADO NA REALIZAÇÃO DO ENSAIO, GARANTINDO A RASTREABILIDADE E A CONFORMIDADE DAS MEDIÇÕES REALIZADAS.	R\$ 498,00	R\$17.928,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epigrafoado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC – Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 – A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 – A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 – O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

2.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R\$ R\$17.928,00(dezessete mil e novecentos e vinte e oito reais).



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

- 4.2.1 – O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 4.3 – Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.
- 4.4 – O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.5 – Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.
- 4.6 – Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- 4.7 – Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;
- 4.8 – Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.
- 4.9 – Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.
- 4.10 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;
- 4.11 – A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.
- 4.12 – A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 4.13 – A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.39.00

02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.39.00

02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- 6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.
- 6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.
- 6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.
- 6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.
- 6.7 – A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.
- 6.9 - Demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização técnica durante a execução contratual será exercida pelo Sr. Rafael Gonçalves Torres representante da Secretaria Municipal de Administração; Sr. Israel Gustavo Guimarães dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação; Sra. Ana Clara Paz, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção animal; Sr. Ideraldo Luiz Galdino, representante da Secretaria Municipal de Saúde com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

Página 2 de 3

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3 - O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados os limites de 50% do quantitativo e os requisitos previstos na legislação vigente.

10.5 - A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também *prevalecerão* quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itajubá/MG, 14 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO VAZ
Data: 14/09/2026 14:08:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

19 ENGENHARIA & INSPEÇÃO LTDA

Carlos Eduardo Vaz
,Detentora da Ata



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2026

Aos quatorze dias do mês de setembro de 2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0033/2026, Processo de Registro de Preços nº 111/2026 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 101/2026, de acordo com o disposto na lei 14.133/21 e no decreto Municipal nº 10.577/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **WL DA SILVA FRAGA SERVICOS DE ENGENHARIA**, CNPJ nº 51.081.430/0001-16, representado pelo Sr. WALLACE LUIZ DA SILVA FRAGA, à saber ao final deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO DE BRIGADA DE INCÊNDIO E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR TESTES DE ESTANQUEIDADE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ – SEMED – SEMAD – SEMSA – SEMAPA, conforme ESTUDO TECNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERENCIA, partes integrantes do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	800	UN	CURSO DE BRIGADA DE INCÊNDIO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE BRIGADA DE INCÊNDIO ? NÍVEL BÁSICO, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 12 (IT-12) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS ? CBMMG, CONTEMPLANDO TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO VOLTADO À PREVENÇÃO E COMBATE A PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO, PROCEDIMENTOS DE ABANDONO DE ÁREA E NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS. O CURSO DEVERÁ SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG, EM LOCAIS E DATAS INDICADOS PELAS SECRETARIAS SOLICITANTES, E AO FINAL A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR CERTIFICADO INDIVIDUAL DE CONCLUSÃO (NOS MOLDES DO ARTIGO 43 DA PORTARIA Nº 54 DE 02 DE JULHO DE 2020 DO CBMMG), BEM COMO REALIZAR O PREENCHIMENTO DO ANEXO E.6.2 DA IT-03 DO CBMMG. A EMPRESA CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO, INCLUINDO APOSTILAS, EXTINTORES, BOTIJÕES DE GÁS, COMBUSTÍVEL E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À ADEQUADA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES. CARGA-HORÁRIA TOTAL (BRIGADISTA ORGÂNICO NÍVEL BÁSICO): 10 TEMPOS (5 TEMPOS TEÓRICOS E 5 TEMPOS PRÁTICOS), SENDO 1 TEMPO EQUIVALENTE A 50 MIN. O CURSO SERÁ REALIZADO POR NÚMERO DE PESSOAS, CONFORME NECESSIDADE DAS SECRETARIAS.	R\$38,41	R\$ 30.728,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – Integra a presente ata de registro de preços, o edital do processo administrativo acima epígrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada pela COMPROMISSÁRIA, como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A Compromissária fica obrigada a atender todas as convocações e acatar o objeto da licitação dentro das condições da proposta ofertada e como dispuser a OC – Ordem de Compra, referentes ao prazo, quantidade solicitada, horário e local da entrega, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 – A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar deste Compromisso, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a contratar quantidade mínima do objeto deste instrumento.

2.4 – A emissão da respectiva Ordem de Compra possibilitará e permitirá ao Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenhamento da despesa, ato que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

2.5 – O fornecimento do objeto licitado será fiscalizado pelo setor demandante e qualquer desconformidade com as exigências da OC, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária.

2.6 - O Setor de Compras da Licitadora será o único setor autorizado pela expedição das OC, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da Ordem de Compra.

2.7- A entrega será efetivada de acordo com o interesse e conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

2.8 - Não será permitido qualquer entrega que não vier acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

2.9 – Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto desta licitação tais como: tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, material, alimentação, uniformes, ou seja, todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir durante todo o prazo de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de vigência deste termo de compromisso será de 12(doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço ou desconto deste Compromisso que vigorará na sua vigência corresponderá a oferta efetuada pelo licitante no certame, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por item, conforme especificado no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços, parte integrante deste instrumento.

4.2 - Dá-se ao presente Termo de Compromisso referente a Ata de Registro de Preços, o valor total estimado de R\$ 30.728,00(trinta mil e setecentos e vinte e oito reais).

4.2.1 – O valor estimado referido no item 4.2 se refere à estimativa de gastos, por lote ou somatório de lotes, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.3 – Os pagamentos serão efetuados após a devida conferência pela Secretaria Requisitante e recebimento das entregas.

4.4 - O preço ou desconto proposto por lote, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração do fornecimento, abrangendo ainda todas as despesas para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 – Durante a vigência deste Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

4.6 - Qualquer irregularidade na entrega possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazos, especificações e/ou qualidade do objeto licitado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.7 - Independente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pelo Departamento de Compras e Licitações e pela Gerência da Ata de Registro de Preços, tomar as providências cabíveis, na forma legal;

4.8 - Os preços ou descontos registrados poderão ser reajustados mediante solicitação da Compromissária, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal e imprevisível de preços do mercado. Tal solicitação deverá obrigatoriamente ser acompanhada de laudo expedido pelo responsável pela compromissária onde estipule os percentuais a serem majorados para verificação.

4.9 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta bancária ou diretamente à Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da finalização da ordem de compra, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

4.10 – Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pelo Departamento de Compras, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

4.11 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.12 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

4.13 - A Compromissária deverá obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 -As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias correspondente ao setor requisitante, sendo:

02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.39.00

02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.39.00

02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

6.1 - A Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, ainda que a prestação do objeto esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

6.2 - A Compromissária obriga-se a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pelo fiel cumprimento das entregas, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer irregularidade descrita no presente Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais entregas que não estejam de acordo com a integralidade do objeto da licitação.

6.5 - A Compromissária, obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

6.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, ao Departamento de Compras e Licitações e/ou ao Departamento Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

6.7 - A Compromissária obriga-se a comunicar ao Departamento de Compras e Licitações e a Procuradoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência deste Compromisso da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades e fixando prazo para saná-las.

6.9 - Demais exigências contidas no Termo de Referência (anexo I) do edital

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - A fiscalização técnica durante a execução contratual será exercida pelo Sr. Rafael Gonçalves Torres representante da Secretaria Municipal de Administração; Sr. Israel Gustavo Guimarães dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação; Sra. Ana Clara Paz, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção animal; Sr. Ideraldo Luiz Galdino, representante da Secretaria Municipal de Saúde com atribuições para aferir o fornecimento, quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela Compromissária, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição ou correção da entrega.

7.2 - Este termo de compromisso não poderá ser transferido em hipótese alguma no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, deste Compromisso ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Também poderá ser rescindido a pedido da Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a este Termo de Compromisso da Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.3 - Poderá ainda ser cancelado quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A COMPROMISSÁRIA declara reconhecer os direitos da Administração COMPROMITENTE, em caso de rescisão administrativa, como dispõe a Lei Federal 14.133/21, em especial o artigo 155.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à COMPROMISSÁRIA as sanções previstas no edital, na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública.

9.3- O COMPROMITENTE também está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item acima referido, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – São partes integrantes da Ata de Registro de Preços, o processo licitatório referido acima, o ato convocatório e seus Anexos, a ata da sessão pública e a proposta da licitante, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

10.2 - A Compromissária, ao assinar a Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

10.4 - Fica estabelecido que outros órgãos ou entidades poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, seja na condição de participantes ou não participantes, observadas as disposições legais aplicáveis. Tal previsão assegura a possibilidade de utilização da ata por diferentes entes públicos, garantindo maior eficiência e economicidade nas contratações, desde que respeitados os limites de 50% do quantitativo e os requisitos previstos na legislação vigente.

10.5 - A possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços fica ressalvada em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste instrumento administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2- As partes elegem do Foro da Comarca de Itajubá, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado digitalmente

Itajubá/MG, 14 de setembro de 2026



WALLACE LUIZ DA SILVA FRAGA

Data: 16/09/2026 12:18:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**WL DA SILVA FRAGA SERVICOS DE ENGENHARIA**

Wallace Luiz da Silva Fraga

Detentora da Ata

Extrato

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2026. Torna público o aviso de licitação que tem como objeto: **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**, tudo de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos.

A presente reabertura decorre da necessidade de republicação do certame em razão de falha de integração entre a plataforma eletrônica utilizada para a condução da licitação e o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o que comprometeu a observância do prazo mínimo legal de divulgação. Dessa forma, visando assegurar a ampla publicidade do procedimento e o cumprimento do prazo de 10 (dez) dias úteis de publicação previsto na legislação aplicável, fica redesignada a data de abertura da sessão pública para o dia 30/09/2026 às 09h00min. Maiores informações no Sítio www.cimasp.mg.gov.br. PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br. Mais informações: (35) 3622-4211.

Itajubá, 16 de setembro de 2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MICR: [REDACTED] 131

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MICR: [REDACTED] 131

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA
PRESIDENTE CIMASP



Apostilamentos



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 171/2025-
(Inclusão de ficha da Secretaria Municipal De Saúde)

(Pregão Eletrônico nº 033/2025)
(Ata Eletrônica nº 034/2025)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMUNICAÇÃO VISUAL E CARIMBOS PARA ATENDER À DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ: COMUNICAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, DEFESA SOCIAL, FINANÇAS, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E PLANEJAMENTO

Pelo presente Termo de Apostilamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09**, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022. XXX.XXX -60, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **WANDER WILSON CHAVES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263. XXX.XXX.68, pela Secretária Municipal de Finanças, Sr. **ANA HELOISA CESARINO PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 100.XXX.XXX-43, pelo Secretário Municipal de Comunicação, Sr. **JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 113. XXX.XXX -18, pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **EDNA MARIA LOPES DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.XXX.XXX-84, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, Sr. **RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 454. XXX.XXX -00, pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 852. XXX.XXX -15, Pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 106.XXX.XXX-88, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado as Empresa **STAMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 47.305.688/0001-81, representada pela Sr. Marcos Miranda de Paula Junior, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem apostilar a seguinte Ata de Registro de Preço respectivamente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Fica incluída a Secretaria Municipal de Saúde a ficha e dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2026, na referida ATA ELETRONICA 034/2025, com a finalidade de viabilizar o regular empenhamento da despesa, sem implicar alteração do prazo contratual ou necessidade de celebração de termo aditivo, tratando-se exclusivamente de adequação orçamentária, conforme solicitado por meio do **Memorando nº 376-SEMSA**.

Ficha: 298

Dotação: 02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.30.00

Ficha: 252

Dotação: 02.08.01.10.301.0012.2236.3.3.90.30.00

Ficha: 289

Dotação: 02.08.01.10.301.0012.2355.3.3.90.30.00

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99899-3852 (35) 99998-6949 | licitacao@itajuba.mg.gov.br



CLAUSULA SEGUNDA:

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato.

Itajubá, 09 de setembro de 2026.

WANDER
WILSON

Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES
Dados: 2026.09.09 15:33:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Wander Wilson Chaves

Secretário Municipal de Educação

LUCAS
VASCONCELLOS
RIBEIRO

Assinado de forma digital por LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ
Dados: 2026.09.10 15:27:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez

Secretário Municipal De Cultura E Turismo

RODRIGO GUIMARAES
BRAGA

Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Dados: 2026.09.09 14:54:32 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Rodrigo Guimarães Braga

Secretário Municipal de Saúde

ANA HELOISA
CESARINO

Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA
Dados: 2026.09.14 12:58:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Ana Heloisa Cesarino Pereira

Secretária Municipal de Finanças

ANDRE DE
OLIVEIRA
COLI

Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA COLI
Dados: 2026.09.11 17:58:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

André De Oliveira Coli

Secretário Municipal de Defesa Social

RICARDO AUGUSTO
CORREA
FERREIRA

Digitally signed by RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA
Date: 2026.09.15 13:47:18 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Ricardo Augusto Correa Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

EDNA MARIA
LOPES
DIAS

Assinado de forma digital por EDNA MARIA LOPES DIAS
Dados: 2026.09.09 15:51:01 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Edna Maria Lopes Dias

Secretária Municipal de Planejamento



Documento assinado digitalmente

JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA
Data: 11/09/2026 17:23:21 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Jefferson De Oliveira Lima

Secretário Municipal de Comunicação

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

Tel.: (35) 99899-3852 (35) 99998-6949 | licitacao@itajuba.mg.gov.br

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 163/2026**

Pelo presente Termo de Apostilamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços, Sr. **ANTÔNIO CLÁUDIO MENDES RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o n.º 755.XXX.XXX-68, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA SINARCO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 03.367.118/0001-40 neste ato representado pelo sr. **CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominados de **CONTRATADO**, resolvem apostilar o contrato acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:**DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA DO CONTRATADO:**

Com fundamento nos Arts. 117 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme justificativa constante no **Memorando Nº 6276 (SEMOB/2026)**, procede-se ao presente apostilamento para registrar a designação do servidor **WESLEY DANYLO DOS SANTOS** como fiscal técnico do Contrato nº 163/2026, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

CLAUSULA SEGUNDA:**RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato.

Itajubá, 14 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Antônio Cláudio Mendes Ribeiro

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Interino



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Mendes Ribeiro**, Secretário-Adjunto, em 16/09/2026, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0052751** e o código CRC **B6E2487D**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes

**TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS Nº 068/2026 E Nº 123/2025**

Pelo presente Termo de Apostilamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, CPF 106.XXX.XXX-88 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AMR CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.923.421/0001-80 sediada na Av. José Agripino Rios, n.º 495, Jardim Olímpico, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais – MG, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO ALESSANDRETI**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, resolvem apostilar o contrato acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:**DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO:**

Com base no Art. 136, inciso II e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/1991 e conforme justificativa constante do Memorando Nº 6377 (SEMOB/2026) realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do texto da Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização, para o dispensa do fiscal técnico **ANTÔNIO CLÁUDIO MENDES RIBEIRO**.

CLAUSULA SEGUNDA:**RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato.

Itajubá, 14 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Antônio Cláudio Mendes Ribeiro

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Interino



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Mendes Ribeiro**, Secretário-Adjunto, em 16/09/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0052754** e o código CRC **F7F9476C**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes



APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DO GESTOR DOS CONTRATOS Nº 163/2025/ Nº 118/2026/ Nº 043/2023/ Nº 028/2024/ Nº 0173/2025/ Nº 0123/2025/ Nº 068/2026/ Nº 037/2026/ Nº 067/2026/ Nº 126/2026/ Nº 156/2026/ Nº 0149/206

Pelo presente Termo de Apostilamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços, Sr. **ANTÔNIO CLÁUDIO MENDES RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o n.º 755.XXX.XXX-68, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado as empresas **UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.354.917/0001-10; **CONSTRUTORA TALISMÃ EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.866.475/0001-04; **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CIMASAS**, consórcio de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.062.786/0001-46; **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.030.279/0001-32; **AMR CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.923.421/0001-80; **CONSTRUTORA SINARCO LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.367.118/0001-40; **RDA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.500.978/001-79; neste ato representado pelos Srs. **CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES, LUCAS GUIDA SOARES, SANDRO PEIXOTO FAILAGE, JOSÉ ROBERTO FLORIANO, RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, TIAGO ALESSANDRETI, LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominados de **CONTRATADO**, resolvem apostilar o contrato acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE GESTÃO DE CONTRATO:

Com base no Art. 136, inciso II e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/1991 e conforme justificativa constante no **Memorando Nº 6387 (SEMOB/2026)**, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do texto da Cláusula de Gestão do Contrato para **ANTÔNIO CLÁUDIO MENDES RIBEIRO**.

CLAUSULA SEGUNDA:

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato.

Itajubá, 14 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

MODELO DE ADITIVO OU APOSTILA 0052756

SEI 26.1.000023705-8 / pg. 1

**Antônio Cláudio Mendes Ribeiro**

Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Interino



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Claudio Mendes Ribeiro, Secretário-Adjunto**, em 16/09/2026, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0052756** e o código CRC **6997455C**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO